



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL
De 07/11 de 23 a 07/12 de 23
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3368/2023

Humaitá-RS, 07 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PROGRAMA RENDA LEITE E INSTITUIR O BÔNUS DE SUBSÍDIO À PRODUÇÃO LEITEIRA.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura conceder um incentivo ao aumento da produção leiteira no valor de R\$ 0,01 (um centavo), para cada litro de leite produzido e formalmente comercializado com nota de produtor rural, para os produtores cadastrados no Programa Renda Leite, do Município de Humaitá.

Parágrafo Único. O valor concedido como incentivo será pago através de bônus, emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação do bloco de produtor com as respectivas notas.

Art. 2º O bônus será utilizado pelo produtor beneficiado somente com as empresas conveniadas com o Município de Humaitá/RS, para custear o pagamento de inseminações artificiais/aquisição de sêmen (raças Jersey e holandesa), aquisição de fertilizantes, sementes de milho, forrageiras, material de limpeza, sal mineral, medicamentos, e outros produtos, insumos e equipamentos voltados ao incremento da atividade leiteira.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios/Parcerias com Empresas para fornecimento de sêmen das raças Jersey e Holandesa, fertilizantes, sementes de milho e forrageiras, material de limpeza, sal mineral e medicamentos, visando a consecução do Programa Renda Leite.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

§ 2º As empresas conveniadas deverão estar constituídas legalmente na Divisão de Tributos do Município, possuir Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 3º A regulamentação desta Lei de incentivo, bem como a formatação e modelo do Bônus, se dará por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2030 – Incentivo e Apoio a atividades rurais

3390450000 – subvenções econômicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos
7 dias de novembro de 2023.**


**PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal**


**ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária de Administração**